

BOLETIM ADMINISTRATIVO Nº 051 DE 21 a 24/12/09

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO/DG Nº 11, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

O DIRETOR GERAL DO DNIT – DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 21, Inciso IV, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.675, de 27 de Abril de 2.006, publicado no DOU de 28/04/2006, RESOLVE:

1.0 – OBJETO

O objeto da presente instrução é a implementação da versão atualizada da **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DAS EMPRESAS** que são contratadas pelo DNIT para execução de OBRAS E SERVIÇOS.

2.0 – FINALIDADE

Esta instrução estabelece os procedimentos aos servidores responsáveis pelas medições das Obras e Serviços no intuito de melhorar a qualidade dos empreendimentos que o DNIT coloca á disposição da comunidade.

3.0 – DEFINIÇÕES

3.1 – O DESEMPENHO das empresas na execução dos contratos de obras e serviços de Engenharia, que possuem com o DNIT, será avaliado por ÍNDICES, denominados de “Desempenho Parcial – DP”, “Desempenho Contratual – DC” e “Desempenho Geral – DG”;

3.2 – BOLETIM DE DESEMPENHO PARCIAL é o quadro (anexo nº 01) que deverá ser preenchido pelo engenheiro fiscal da obra e integrará o rol de documentos da medição e serviços contratados. Uma via do Boletim de Desempenho Parcial deverá ser enviada à CGCL – Coordenação Geral de Cadastro e Licitações que organizará e manterá atualizado o registro dos Índices de Desempenho das empresas, e os utilizará nas análises de qualificação destas quando de sua participação nas licitações realizadas pelo DNIT;

3.3 – A DATA DE INÍCIO de vigência de cada Índice de Desempenho: Parcial, Contratual ou Geral será a data da medição correspondente, ou seja, o último dia do período da medição;

3.4 – A Avaliação de Desempenho de CONSÓRCIO de empresas para a execução de obras e serviços se estenderá a cada uma das empresas componentes do consórcio;

3.5 – A Avaliação de desempenho das EMPRESAS DE CONSULTORIA será objeto de instrução de serviço específica;

3.6 – A AVALIAÇÃO INICIAL das empresas que nunca foram avaliadas será nota 8,00 (oito) para o seu índice provisório de Desempenho Geral - DG até a data da realização da 1ª medição parcial, ocasião em que o índice obtido representará simultaneamente os seus Desempenhos Parcial, Contratual e Geral, sendo abandonado o índice provisório adotado;

3.7 – A DATA DE CONCLUSÃO de um contrato será o último dia da última medição deste contrato que determinará o cálculo do Índice de Desempenho Contratual – DC;

BOLETIM ADMINISTRATIVO Nº 051

DE 21 a 24/12/09

4.0 – DESEMPENHO PARCIAL – DP

4.1 – O Engenheiro fiscal ao fazer a medição de uma obra ou serviço, emitirá obrigatoriamente o BOLETIM DE DESEMPENHO PARCIAL datado e assinado, que espelhará a performance da empresa no período compreendido entre a medição anterior e a medição atual que é o Desempenho Parcial;

4.2 – O BOLETIM DE DESEMPENHO PARCIAL conterá o conceito emitido pelo Engenheiro fiscal da obra ou serviço e o parecer do seu chefe imediato;

4.3 – Nenhuma medição parcial ou final poderá ser processada e paga pelo setor competente se não estiver acompanhada do BOLETIM DE DESEMPENHO PARCIAL;

4.4 – O Engenheiro fiscal da obra poderá apresentar no verso do Boletim de Desempenho as observações que julgar necessárias a respeito dos conceitos atribuídos, bem como, o chefe imediato que poderá colocar as suas ponderações acerca das notas atribuídas pelo Engenheiro fiscal, com observações sobre sua concordância ou discordância;

4.5 – O BOLETIM DE DESEMPENHO PARCIAL se constituirá de 05 (cinco) vias que deverão ser distribuídas da seguinte forma: 01(uma) via permanece no processo da medição; 01(uma) via para enviar à Coord. Geral competente, juntamente com os documentos da medição correspondente; 01(uma) via à Coordenação Geral de Cadastro e Licitação - CGCL; 01(uma) via à Unidade Local – UL; e 01(uma) via à empresa responsável pelo contrato.

4.6 – As inspeções periódicas realizadas pelos Diretores, Superintendentes e Técnicos do DNIT, deverão ser registradas no BOLETIM DE DESEMPENHO PARCIAL no local destinado às observações gerais, parte (D), constando as suas impressões quanto ao andamento e qualidade da obra de forma objetiva e simplificada.

4.6.1 – O BOLETIM DE DESEMPENHO deverá ser preenchido pelo Engenheiro fiscal da obra ou serviço onde os CONCEITOS atribuídos serão registrados mediante a colocação de um “x” na coluna correspondente ao item e escalonados da seguinte forma:

CONCEITO	NOTA= “N”
EXCELENTE	N =5
BOM	N = 4
RAZOÁVEL	N = 3
FRACO	N = 2
PÉSSIMO	N = 1

4.7 – Os ÍTENS a serem avaliados são:

4.7.1 – EQUIPAMENTOS:

a) Adequação dos equipamentos aos serviços contratados (características técnicas, tipos e capacidade), verificar se existe improvisação de equipamentos;

BOLETIM ADMINISTRATIVO Nº 051

DE 21 a 24/12/09

b) Verificar as dimensões e o número de unidades de cada tipo de equipamento se é suficiente para a execução dos serviços contratados no prazo contratual;

c) Verificar a idade e o estado de conservação dos equipamentos utilizados;

d) Verificar a frequência de recolhimento e o tempo de permanência nas oficinas.

4.7.2 – PESSOAL:

a) Verificar a existência das categorias profissionais especializadas necessárias à execução dos serviços contratados (engenheiros, geólogos, calculistas, operadores, topógrafos, laboratoristas, etc.);

b) Verificar a experiência e se o número de profissionais de cada especialidade é suficiente para a execução dos serviços;

c) Verificar também se o número de profissionais não especializados (ajudante, servente etc.) é suficiente;

4.7.3 – INSTALAÇÕES:

a) Verificar se as instalações do canteiro de obras (oficinas, almoxarifado, escritório, residências, alojamentos etc.) atendem em dimensões, organização, equipamentos, qualidade das instalações e localização, ao projeto e às especificações da obra;

4.7.4 – CRONOGRAMA FÍSICO:

a) Verificar se a empresa obedeceu à data de início da obra conforme ordem de serviços expedida pelo DNIT;

b) Verificar com exatidão se a empresa executou todos os serviços discriminados no cronograma físico, relativo ao período da medição dos serviços;

c) Verificar se a empresa apresenta o gráfico do clima devidamente atualizado, e com a devida repercussão no cronograma físico financeiro;

d) Verificar o andamento e o tempo (em dias) utilizado para a conclusão de cada fase, e apontar obrigatoriamente nas observações do BOLETIM DE DESEMPENHO PARCIAL;

e) Verificar se a empresa cumpriu o PRAZO CONTRATUAL que deverá obrigatoriamente constar nas observações do BOLETIM DE DESEMPENHO;

4.7.4.1 – Prorrogações de prazos ou ordem de paralisação de serviços determinadas pelo DNIT, incorporadas ao contrato por meio de TERMO ADITIVO CONTRATUAL publicado no DOU – Diário Oficial da União não serão consideradas como atrasos de serviços provocados pela empresa;

BOLETIM ADMINISTRATIVO Nº 051

DE 21 a 24/12/09

4.7.4.2 – Os atrasos provocados pela empresa contratada no início ou na conclusão de cada fase dos serviços conforme determina o CRONOGRAMA FÍSICO, bem como, os atrasos no cumprimento do prazo contratual corresponderá ao conceito PÉSSIMO e consequentemente nota “N” = 1;

4.7.4.3 – A medição dos serviços efetuada pelo Engenheiro fiscal da obra deverá obrigatoriamente obedecer e espelhar rigorosamente o mesmo item de serviço do CRONOGRAMA FÍSICO DA OBRA e deverá compor os documentos de medição.

4.7.5 – QUALIDADE DOS SERVIÇOS:

a) Verificar se a empresa está obedecendo às especificações técnicas do DNIT e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como, as especificações particulares e complementares previstas em projeto e as condicionantes das LICENÇAS AMBIENTAIS de sua responsabilidade, inclusive quando for o caso, ao PGQ – Programa de Gestão da Qualidade;

b) Verificar se a empresa está obedecendo às condições constantes do EDITAL DE LICITAÇÃO, do CONTRATO e de sua PROPOSTA para a execução dos serviços;

c) Verificar as condições visuais e a limpeza dos serviços que estão sendo executados ao longo do trecho e também do canteiro de obras, bem como dos maquinários;

d) Verificar se o nível de reclamações da comunidade residente ao longo da obra é tolerável, ou seja, ver se a empresa adotou a política da boa vizinhança.

4.7.5.1 – Para que o Engenheiro fiscal aceite, ou receba os serviços executados pelas empresas deverá ser atribuído os conceitos EXCELENTE, BOM e RAZOÁVEL quanto à “QUALIDADE DOS SERVIÇOS” dentro da tolerância técnica indicada pelas normas e as especificações;

4.7.5.2 – Para que o Engenheiro fiscal não aceite, ou não receba os serviços executados pelas empresas deverá ser atribuído os conceitos FRACO ou PÉSSIMO quanto à QUALIDADE DOS SERVIÇOS. Estes conceitos serão aplicados quando ocorrer a rejeição de serviços pelo Engenheiro fiscal, resultando na obrigação da empresa de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da má execução ou de materiais inadequados empregados.

4.7.6 – ATENDIMENTO À FISCALIZAÇÃO:

a) Verificar se a empresa está preenchendo corretamente o DIÁRIO DE OBRAS, anotando todos os serviços e acontecimentos ocorridos na execução da obra;

b) Verificar se a empresa atende às determinações técnicas do Engenheiro fiscal com rapidez e eficiência, principalmente no que concerne às correções necessárias de defeitos decorrentes da execução ou de materiais empregados.

BOLETIM ADMINISTRATIVO Nº 051

DE 21 a 24/12/09

4.7.6.1 – Deverá ser atribuída a nota FRACA ou PÉSSIMA quanto ao “ATENDIMENTO À FISCALIZAÇÃO” quando a empresa não acatar, realizar parcialmente ou adiar as determinações do Engenheiro fiscal da obra nas correções necessárias na execução da obra.

4.7.7 – ADMINISTRAÇÃO DA OBRA:

a) Verificar a existência de problemas da empresa na administração da obra e, se a equipe administrativa da obra é a constante no contrato em suas funções e quantidades, e como está refletindo no andamento da obra;

b) Verificar a existência de problemas da empresa relativos ao cumprimento das Leis Trabalhistas;

c) Verificar a existência de problemas com os fornecedores da obra (inadimplência, logística, especificações, inexistência, etc.);

d) Verificar a existência de problemas da empresa no atendimento das determinações do Engenheiro fiscal nas correções administrativas necessárias.

5.0 – DESEMPENHO CONTRATUAL – “DC”

5.1– O índice de “Desempenho Contratual Parcial - DCP” de uma obra em execução da empresa em determinada data, será a média aritmética de todos os índices de desempenhos mensais de um determinado contrato e representará a performance da empresa no cumprimento do referido contrato desde o seu início até a data em causa;

5.2 – O índice de “Desempenho Contratual Final - DCF” será calculado por ocasião de uma “Medição Rescisória” ou “Medição Final” e terá vigência de dois (02) anos a partir da data da Medição Rescisória ou Final.

5.3 – A data de início de vigência de um índice de “Desempenho Contratual Final – DCF” será a data da última medição de um determinado contrato;

6.0 – DESEMPENHO GERAL – “DG”

6.1 – O índice de “Desempenho Geral - DG” de uma empresa perante o DNIT, em determinada data, será a média aritmética dos “Desempenhos Contratuais Parciais – DCP”, vigentes na referida data, abrangendo inclusive os de valor inferior a 6,0 (seis) de todos os contratos que a empresa possuir com o DNIT e de todos os “Desempenhos Contratuais Finais – DCF” dos contratos concluídos pela empresa no período de dois (02) anos anteriores à data em causa;

6.2 – O “Desempenho Geral – DG” de uma empresa será calculado pela CGCL – Coordenação Geral de Cadastro e Licitações em cada medição de todos os contratos da empresa em vigor no DNIT;

6.3 – A data de início de vigência de um índice de “Desempenho Geral – DG” será a data da 1ª (primeira) medição correspondente.

BOLETIM ADMINISTRATIVO Nº 051

DE 21 a 24/12/09

7.0 – PENALIDADES

7.1 – A Coordenação Geral de Cadastro e Licitações - CGCL ao receber um índice de “DESEMPENHO PARCIAL – DP” inferior a 6,0 (seis) imediatamente deverá notificar a empresa por meio do PROTOCOLO GERAL para apresentar os devidos esclarecimentos e defesa acerca do ocorrido, conforme determina o “Artigo 5º Inciso LX da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988”. Este procedimento será detalhado pela CGCL.

7.2 – A empresa que obtiver nota $N < 6$ no seu índice de “DESEMPENHO PARCIAL – DP” ficará passiva de suspensão de licitar com o DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, até que tenha recuperado o conceito, ou seja, obtiver nota $N \geq 6,0$ (seis) e receberá ADVERTÊNCIA por escrito se ocorrer a inexecução total ou parcial do contrato, conforme determina o Artigo nº 87 – Inciso I, da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993;

7.3 – A empresa que obtiver um índice de “DESEMPENHO CONTRATUAL PARCIAL – DCP” inferior a 6,0 (seis) em uma determinada data, se ocorrer a inexecução total ou parcial do contrato, receberá SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação de licitações realizadas pelo DNIT para a realização de obras ou serviços a partir daquela data até que todos os seus Desempenhos Contratuais de obras ou serviços sejam iguais ou superiores a 6,0 (seis), conforme determina o Artigo nº 87 – Inciso III, da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993;

7.4 – A empresa que obtiver um índice de “DESEMPENHO CONTRATUAL FINAL – DCF” inferior a 6,0 (seis), se ocorreu a inexecução total ou parcial do contrato, receberá MULTA e SUSPENSÃO e não poderá participar de licitações com o DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes para a realização de obras e serviços durante o período de dois (02) anos a partir da data da referida MEDIÇÃO FINAL ou RESCISÓRIA, conforme determina o Artigo nº 87 – Incisos II e III, da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993. Esta condição deverá fazer parte integrante das condições de participação no EDITAL DE LICITAÇÕES.

7.5 – A empresa que foi punida pela obtenção de um índice de “DESEMPENHO GERAL – DG” inferior a 6,0 (seis), ficará passível de fiscalização diferenciada por comissão especial de Engenheiros do DNIT (designada pela Diretoria Colegiada), receberá MULTA e responderá Processo Administrativo podendo ser declarada sua INIDONEIDADE, conforme determina o Artigo nº 87 – Incisos II e IV, da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

7.6 - Após o período da punição a empresa poderá voltar a participar das Licitações com o DNIT com o índice de “DESEMPENHO GERAL – DG” igual a 6,0 (seis);

7.7 – Os casos omissos serão esclarecidos pela Diretoria Colegiada do DNIT, precedido de parecer jurídico da Procuradoria Federal Especializada – PFE.

8.0 – INÍCIO DA VIGÊNCIA

8.1 – Esta Instrução de Serviço passará a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2010.